

estatuto social

**Companhia do
Desenvolvimento do
Planalto Central**

Sociedade das Seguros Costeiras
— SOC —

441/11/1982
4218

codeplan

estatuto social

**Companhia do
Desenvolvimento do
Planalto Central**

ESTATUTO SOCIAL
DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
— CODEPLAN —

TÍTULO I

Da Constituição, Natureza, Vinculação, Duração e Sede

Art. 1º — A Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN, instituída pela alínea “c” do art. 15 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída por Escritura Pública, de 05 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, é uma empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único — A Companhia integra a administração indireta do Distrito Federal na forma do art. 3º, inciso II e parágrafos, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculando-se à SEG, na forma do Decreto nº 930, de 29 de janeiro de 1969.

Art. 2º — A Companhia, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília.

Parágrafo único — A Companhia poderá instalar agências e escritórios em qualquer parte do território nacional quando a execução de serviços contemplados o exigir.

TÍTULO II

Do Objeto

Art. 3º — A Companhia tem por finalidade:

- I — apoiar o Governo do Distrito Federal na ação de promoção do desenvolvimento do Distrito Federal e de sua região geoeconômica;
- II — apoiar outros governos e entidades públicas ou privadas na promoção do desenvolvimento.

§ 1º — Para o desempenho de suas finalidades, a Companhia executará atividades de produção de informações, estudos, pesquisas, elaboração e execução de projetos sobre:

- I — o território;
- II — a população;

III — as relações entre o território e a população, e os produtos dessas relações;

em seus aspectos:

- a) sócio-econômico;
- b) sócio-político;
- c) sócio-cultural;
- d) psicossocial.

§ 2º — Em especial a Companhia executará atividades referentes a:

- a) apoio ao planejamento da ação governamental;
- b) desenvolvimento de modelos;
- c) desenvolvimento de sistemas;
- d) automatização de sistemas;
- e) administração de base de dados, inclusive cartografia;
- f) telecomunicações e processamento eletrônico de dados.

TÍTULO III

Do Capital Social e das Ações

Art. 4º — O atual capital social da Companhia é de Cr.\$ 2.054.511.780,00 (dois bilhões, cinqüenta e quatro milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta cruzeiros), divididos em 2.054.511.780 (dois bilhões, cinqüenta e quatro milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e oitenta) ações ordinárias nominativas.

Parágrafo único — O Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, poderá aprovar o aumento do capital social, em valor ou em número de ações que não exceda a 10 (dez) vezes os atuais.

Art. 5º — As ações da Companhia poderão ser adquiridas por autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público, cabendo ao Distrito Federal a detenção de, pelo menos, 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo único — Ficarão suspensas as transferências de ações nos 10 (dez) dias que antecederem as Assembléias Gerais.

Art. 6º — A cada ação ordinária nominativa corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único — É facultada a emissão de certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cauteias que as representem.

Art. 7º — A capitalização da reserva proveniente de correção monetária e de lucros far-se-á proporcionalmente à participação acionária.

TÍTULO IV

Da Administração Superior

Capítulo I

Da Assembléia Geral

Art. 8º — A Assembléia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de acionistas da Companhia, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre o objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único — Na Assembléia Geral os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia.

Art. 9º — À Assembléia Geral compete, privativamente:

I — reformar o Estatuto Social da Companhia;

II — eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

III — tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentados e sobre o parecer do Conselho Fiscal;

IV — deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

V — deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia, na forma da lei;

VI — deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII — aprovar a correção da expressão monetária do capital social;

VIII — autorizar a Companhia a fazer doações de bens imóveis, após parecer conclusivo do Conselho de Administração;

IX — fixar a remuneração dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 10 — A Assembléia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias contidas nos incisos III, IV e VII do art. 9º deste Estatuto e extraordinária nos demais casos, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 11 — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o último dia útil do mês de abril.

Art. 12 — A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação, na forma da lei:

- I — do Conselho de Administração;
- II — da Diretoria Colegiada;

III — do Conselho Fiscal, nos casos previstos no item V do art. 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV — de acionistas, nos casos das alíneas "b" e "c" do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 13 — A convocação da Assembleia Geral Ordinária obedecerá ao disposto no art. 124, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único — O presente Estatuto obedecerá ao contido no art. 133, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no que diz respeito às publicações e documentos da Administração.

Art. 14 — O acionista majoritário abrirá as Assembleias Gerais e as presidirá.

§ 1º — As Assembleias Gerais serão secretariadas por acionistas escolhidos dentre os presentes.

§ 2º — O procedimento de instalação das Assembleias Gerais obedecerá ao previsto no art. 134, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 15 — As atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão publicadas, respectivamente, nos termos do § 5º do art. 134 e do § 1º do art. 135 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo II

Do Conselho de Administração

Art. 16 — O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º — Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre brasileiros, natos ou naturalizados, residentes no DF, com experiência em administração e que não sejam entre si, ou com relação aos membros da maioria, parentes consanguíneos até o terceiro grau, observando-se também, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º — O mandato dos membros eleitos é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3º — Os membros do Conselho de Administração se investirão no cargo por termo de posse especialmente lavrado, que será por eles assinado.

§ 4º — O Conselheiro eleito que, por qualquer motivo, deixar de assinar o termo de posse nos 30 (trinta) dias que se sucederem à eleição terá a mesma tornada sem efeito, salvo motivo de força maior, tempestivamente justificado e aceito pelo Conselho de Administração.

Art. 17 — O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão indicados dentre os seus membros pela Assembleia Geral.

§ 1º — No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vago.

§ 2º — A substituição de membros do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de suplentes, na ordem em que tenham sido eleitos.

Art. 18 — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§ 1º — A ausência injustificada a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas, no mesmo exercício, implicará na vacância automática do cargo.

§ 2º — O prazo para justificativa de ausência será de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 3º — Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade é exigido o "quorum" mínimo de 03³ (três) de seus membros, além do Presidente. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 4º — Os diretores da Companhia que forem convidados a tomar parte nas reuniões do órgão não terão direito ao voto.

Art. 19 — Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único — As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros ou quando assim determinar o Conselho, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na íntegra ou por extrato, no órgão oficial de divulgação do Distrito Federal ou em jornal local de grande circulação.

Art. 20 — As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar obrigatoriamente as providências necessárias ao seu cumprimento, salvo quando, até 48 horas, for interposto, pelo Presidente ou por, no mínimo, 02 (dois) conselheiros, recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único — Interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, a Assembleia Geral deverá ser convocada nos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 21 — Compete ao Conselho de Administração:

I — fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e aprovar os programas e planos de realizações, promovendo os meios necessários à realização dos seus objetivos;

II — eleger e destituir os diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, observando-se o que a respeito dispuser o Estatuto;

III — fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia bem como os contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

IV — convocar a Assembleia Geral Ordinária, bem como, quando julgar conveniente a Extraordinária;

- V — manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI — aprovar e alterar as propostas do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual;
- VII — aprovar o Regulamento da Companhia e suas alterações;
- VIII — aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia e suas alterações, bem como os planos de benefícios para os servidores;
- IX — aprovar ou alterar seu próprio Regulamento;
- X — conceder licença a seus membros;
- XI — convocar, quando achar conveniente, qualquer dos diretores para prestar esclarecimento ao Conselho de Administração;
- XII — decidir, por proposta da Diretoria Colegiada, quanto à abertura de agências ou escritórios;
- XIII — decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada;
- XIV — autorizar a Companhia a contrair empréstimos ou aceitar doações puras;
- XV — conceder licença a Diretor, mediante motivo justificado, por período superior a 15 (quinze) dias;
- XVI — designar os substitutos eventuais dos diretores em seus impedimentos e ausências;
- XVII — cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, as decisões da Assembléia Geral e suas próprias deliberações;
- XVIII — autorizar a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis;
- XIX — submeter à deliberação da Assembléia Geral as doações de bens imóveis;
- XX — autorizar a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis;
- XXI — Expedir normas sobre licitações;
- XXII — resolver os casos omissos neste Estatuto e as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada.

Capítulo III

Da Diretoria Colegiada

Art. 22 — A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva, responsável pela administração da Companhia, é composta de 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor de Informática.

§ 1º — Os diretores serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados, dotados de reconhecida capacidade profissional, não podendo ser parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração, por consan-

guinidade ascendente ou descendente, até o terceiro grau, observado, também, o disposto no art. 147, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais vigentes.

§ 2º — Os membros da Diretoria Colegiada, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, têm mandato de 02 (dois) anos e poderão ser reeleitos, sendo contudo obrigatória a coincidência de término dos mandatos, contando-se, para esse fim, a data da investidura mais antiga para a mesma gestão.

§ 3º — Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante termo especialmente lavrado, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

§ 4º — Não assinado o termo de posse, na forma e prazo previstos, no parágrafo anterior, a eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior, aceito pelo Conselho de Administração.

§ 5º — Durante o mandato, o diretor deverá residir no Distrito Federal.

Art. 23 — Os diretores serão substituídos em seus impedimentos por outro diretor, designado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 21, inciso XVI deste Estatuto.

Art. 24 — A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, ou extraordinariamente, sempre que assunto relevante ou urgente o justificar, mediante convocação do Diretor-Presidente, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum o de desempate.

Parágrafo único — Das deliberações da Diretoria Colegiada caberá recurso ao Conselho de Administração, interponível no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua comunicação ao interessado, podendo o Diretor-Presidente ou o Presidente do Conselho de Administração conceder ao recurso efeito suspensivo.

Art. 25 — Será considerado vago o cargo de Diretor quando, sem justificativa, qualquer dos diretores:

I — ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de um ano, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento;

II — faltar, injustificadamente, a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria;

III — Recusar-se a atender a convocação do Conselho de Administração.

§ 1º — Vago o cargo de diretor, a substituição para completar o mandato processar-se-á mediante nomeação do Conselho de Administração.

§ 2º — O prazo para justificativa da ausência de que tratam os incisos I e II deste artigo é de 10 (dez) dias, da data da reunião.

§ 3º — No caso de renúncia, o diretor aguardará em exercício a sua substituição, observado o disposto em lei.

§ 4º — No caso de licença ou afastamento do Diretor-Presidente, sua substituição processar-se-á conforme determinar o Conselho de Administração, escolhido o substituto entre os diretores.

§ 5º — No caso de licença ou afastamento dos demais diretores, por pe-

rôdo superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante designação do Conselho de Administração.

Art. 26 — Quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pelo Conselho de Administração, será assegurado ao diretor, durante o período de licença ou afastamento, a remuneração mensal correspondente.

Art. 27 — À Diretoria Colegiada compete, além de outras atividades previstas neste Estatuto ou em lei:

I — administrar a Companhia, tomando as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando for o caso, mediante expedição de normas e instruções gerais ou específicas;

II — promover a organização administrativa da Companhia, elaborando as diretrizes gerais de administração e o Regimento, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

III — fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Companhia;

IV — enviar ao Conselho de Administração, dentro do prazo regulamentar, as contas, relatórios, balanços e demais documentos previstos em lei;

V — baixar resoluções aprovando normas referentes a assuntos de interesse geral da Companhia;

VI — deliberar sobre os negócios da Companhia;

VII — firmar, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, contratos que envolvam obrigações em moeda estrangeira;

VIII — decidir sobre recursos ou reclamações de empregados;

IX — elaborar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, encaminhando-as ao Conselho de Administração;

X — indicar os representantes da Companhia nos órgãos de administração e fiscalização das entidades de que participe;

XI — conceder licença e justificar faltas dos diretores, por período de até 15 (quinze) dias;

XII — delegar competência aos diretores;

XIII — propor ao Conselho de Administração a alienação, locação, oneração e permuta de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia;

XIV — propor ao Conselho de Administração aplicação para os lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;

XV — comunicar ao Conselho de Administração a ocorrência de motivos graves e urgentes, e, se este, no prazo de 01 (um) mês, não tomar as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Companhia, convocar a Assembléia Geral;

XVI — convocar o Conselho de Administração quando julgar conveniente;

XVII — elaborar os planos de lotação, os sistemas e planos de classifica-

ção e retribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações;

XVIII — autorizar a contratação de pessoal fora do nível inicial da carreira, dentro dos requisitos exigidos pelo Plano de Cargos e Salários da Companhia;

XIX — propor ao Conselho de Administração a alienação, empréstimo e a doação de bens móveis;

XX — executar outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28 — O Conselho Fiscal, órgão de deliberação coletiva que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral dentre brasileiros natos ou naturalizados, residentes no Distrito Federal, diplomados em curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselho Fiscal.

§ 1º — É obrigatório que, pelo menos 01 (um) dos membros do Conselho Fiscal seja formado em ciências contábeis e esteja há mais de 03 (três) anos exercendo a profissão.

§ 2º — O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 3º — Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, cônjuge ou parentes até 3º grau de administrador da Companhia, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º — A investidura de Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse especialmente lavrado.

§ 5º — No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário do membro titular será convocado o suplente.

Art. 29 — O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I — pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balanços e fazer os exames e demais pronunciamentos, adotar procedimentos de terminados por lei ou pelo presente Estatuto;

II — até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior;

III — extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 30 — Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 31 — O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas no art. 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 32 — Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar a assistência de profissionais habilitados.

TÍTULO V

Dos Órgãos de Direção Superior

Art. 33 — São órgãos de direção superior da Companhia:

I — Presidência;

II — Diretoria Administrativa e Financeira;

III — Diretoria Técnica;

IV — Diretoria de Informática.

Capítulo I

Da Presidência

Art. 34 — A Presidência, órgão de direção superior, é exercida pelo Diretor-Presidente, que tem as seguintes atribuições:

I — representar a Companhia em juízo e fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados;

II — orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente estatuto, o Regimento e as decisões da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Colegiada;

III — convocar e presidir reuniões da Diretoria Colegiada;

IV — exercer o direito de voto nas reuniões da Diretoria Colegiada, cabendo-lhe também o de desempate;

V — apresentar à Assembleia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e de Administração, o relatório, as contas e o balanço geral anual;

VI — fazer publicar o relatório anual das atividades da Companhia;

VII — autorizar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação dos recursos financeiros da Companhia;

VIII — representar ou designar representantes da Companhia nos órgãos de administração ou fiscalização das entidades em que participe a Companhia;

IX — Firmar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e com o Diretor da área interessada Termos de Contrato;

X — designar os titulares para empregos em comissão;

XI — autorizar a admissão e dispensa de empregados;

XII — autorizar as ascensões e progressões funcionais dos empregados

da Companhia, obedecendo as diretrizes do Plano de Cargos e Salários;
XIII — conceder licenças e aplicar elogios e punições aos empregados da Companhia;

XIV — delegar competência aos Diretores;

XV — exercer outras atribuições previstas neste estatuto ou que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Capítulo II

Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 35 — A Diretoria Administrativa e Financeira é o órgão central dos sistemas econômico-financeiros, de recursos humanos e materiais, de patrimônio, de transporte, de documentação e de serviços gerais e gráficos, sendo ainda responsável pelo comando executivo das atividades de apoio desenvolvidas na Companhia e pelo estabelecimento de normas e procedimentos dos sistemas referidos; é dirigida por um Diretor Administrativo e Financeiro que tem as seguintes atribuições:

I — supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos;

II — supervisionar os trabalhos de elaboração e controle dos planos normativos, estratégicos e operativos da Diretoria;

III — supervisionar a elaboração do orçamento anual da Companhia;

IV — supervisionar e controlar a execução da receita e da despesa da Companhia e administrar os recursos financeiros decorrentes;

V — administrar a liberação dos recursos financeiros; controlar a execução de financiamentos e autorizar a realização de reprogramações e retificações nos financiamentos contratados;

VI — autorizar, juntamente com o Diretor-Presidente, a movimentação de recursos financeiros;

VII — aprovar trabalhos de consultoria para as unidades orgânicas sob sua supervisão;

VIII — ordenar as despesas da Companhia;

IX — exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Presidente;

X — assinar em conjunto com o Diretor-Presidente e o Diretor da área interessada termos de contrato;

XI — delegar competências às chefias que lhe são subordinadas;

XII — dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Capítulo III

Da Diretoria Técnica

Art. 36 — A Diretoria Técnica é o órgão responsável por atividades de produção de informações, estudos, pesquisas, elaboração e execução de proje-

tos sobre o território, a população e as relações entre eles, em seus aspectos sócio-econômico, sócio-político, sócio-cultural e psicossocial, objetivando o apoio ao planejamento da ação governamental, a administração de base de dados e a cartografia.

Parágrafo único — A Diretoria Técnica é dirigida por um Diretor com as seguintes atribuições:

- I — supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos;
- II — supervisionar os trabalhos e projetos em elaboração na Diretoria;
- III — determinar a execução das atividades de produção de informações, estudos, pesquisas, elaboração e execução de projetos para o apoio ao planejamento da ação governamental, a administração de base de dados e de cartografia;
- IV — delegar competências às chefias que lhe são subordinadas;
- V — dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Capítulo IV

Da Diretoria de Informática

Art. 37 — A Diretoria de Informática é o órgão responsável pela execução da política de informática no Distrito Federal e pelo desenvolvimento dos sistemas de aplicação de técnicas de tratamento da informação, bem como pela execução dos serviços de processamento de dados para o Governo do Distrito Federal; é dirigida por um Diretor de Informática que tem as seguintes atribuições:

- I — supervisionar e controlar o desempenho das unidades da Diretoria na execução de suas atividades e projetos;
- II — supervisionar os trabalhos e projetos em elaboração na Diretoria;
- III — aprovar propostas e projetos de consultoria a serem executados pelas unidades orgânicas sob sua supervisão;
- IV — determinar a elaboração de estudos e pesquisas de novas técnicas e metodologias no campo da informática, inclusive visando a assegurar a progressiva independência do Distrito Federal em tecnologia computacional, observadas as atribuições legais e regulamentares;
- V — determinar a promoção e generalização do uso de métodos de informática no âmbito da Companhia e do Distrito Federal, segundo diretrizes da Secretaria do Governo do Distrito Federal;
- VI — determinar o desenvolvimento e manter sistemas de aplicação de processamento de dados;
- VII — determinar a compatibilização, integração e consolidação dos diversos sistemas de aplicação implantados e a implantar, de acordo com a orientação estabelecida pela Secretaria do Governo do Distrito Federal;

VIII — determinar a avaliação de novos equipamentos e tecnologia emergentes, visando a, eventualmente, utilizá-los no Distrito Federal;

IX — coordenar e controlar a produção de sistemas de aplicação de processamento de dados;

X — determinar o estudo de implantação de unidades descentralizadas, a partir da avaliação de desempenho e utilização dos recursos disponíveis, quer no centro de processamento de dados central, quer nas unidades descentralizadas, visando economia de escala;

XI — delegar competências às chefias que lhe são subordinadas;

XII — dirigir e supervisionar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

TÍTULO VI

Da Administração do Pessoal

Art. 38 — O pessoal da Companhia será admitido mediante processo de seleção ou prova individual de capacitação, sob o regime da legislação trabalhista, complementado pelas normas do "Sistema de Pessoal" da Companhia.

Art. 39 — Os servidores de órgãos e entidades da administração direta e indireta, colocados à disposição da Companhia, serão regidos pela legislação própria que lhes for aplicada, ficando, entretanto, sujeitos à jornada de trabalho da Companhia.

Art. 40 — Os cargos em comissão da Companhia, qualquer que seja o nível hierárquico, serão exercidos de acordo com o disposto no art. 499, e seus parâmetros, da Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VII

Do Exercício Social e do Resultado Econômico

Art. 41 — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único — No final de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras exigidos por lei.

Art. 42 — O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I — 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

II — 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos, podendo ser aumentado a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo único — O saldo remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral.

Art. 43 — O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 44 — As distribuições de que trata o art. 42 deste Estatuto somente poderão ser efetuadas após o arquivamento e a publicação da ata da Assembléa Geral que tiver aprovado as contas.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 45 — A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléa Geral.

Parágrafo único — Além dos casos previstos em lei, a perda de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social determinará a dissolução da Companhia.

Art. 46 — A extinção da Companhia será decretada pelo Governador do Distrito Federal mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração, através da Secretaria do Governo, previamente aprovada pela Assembléa Geral.

Parágrafo único — A matéria relativa à extinção da Companhia será apreciada em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em 02 (duas) sessões consecutivas, com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 47 — Na hipótese de extinção da Companhia e depois de saldados todos os débitos, o seu patrimônio incorporar-se-á ao dos acionistas, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Art. 48 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléa Geral ou, provisoriamente, pelo Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação que regula a constituição e o funcionamento desta Companhia e na das sociedades por ações.

Art. 49 — O presente Estatuto poderá ser revisto mediante proposta do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente ou de 03 (três) membros do Conselho de Administração. As modificações, após anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, serão submetidas à Assembléa Geral Extraordinária.

Art. 50 — O Regimento da Companhia definirá as bases da sua composição orgânica, seus órgãos e respectivas funções e demais preceitos básicos reguladores da organização geral.

Art. 51 — Este Estatuto, aprovado pela 34ª (Trigésima Quarta) Assembléa Geral Extraordinária da CODEPLAN, realizada, cumulativamente, com a 18ª (Décima Oitava) Assembléa Geral Ordinária da Empresa, no dia 27 de abril de 1984, entrará em vigor com o seu arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal e Publicação.

Art. 52 — Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRO NA ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CODEPLAN, REALIZADA, CUMULATIVAMENTE, COM A 18ª (DÉCIMA OITAVA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA, NO DIA 27 DE ABRIL DE 1984: "JUN 19 1984 — JCDF — REG. SOB Nº 53.1.4266 — JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL — CERTIDÃO: CERTIFICO QUE POR DESPACHO DO PRESIDENTE DA JUNTA, FICA ARQUIVADO E REGISTRADO SOB O NÚMERO E DATA ESTAMPADOS MECANICAMENTE". ASS. "Paulo Henrique Gomes da Cruz — Secretário-Geral".

PUBLICAÇÃO DA ATA SUPRA:

- Extrato publicado no jornal "ÚLTIMA HORA DE BRASÍLIA" — Ano II — Nº 403, edição de 27 de junho de 1984 — página 03.
- "DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL" Nº 124 (SUPLEMENTO) — Edição de 29 de junho de 1984 — Página 1/4.

SOL

4